

MINUTA 23/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2022 PROCESSO N.º 842/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2022 LIMPEZA, MANUTENÇÃO E DESINFECÇÃO E ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DE CAIXAS D'ÁGUA, RESERVATÓRIOS E CISTERNAS - DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS -

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ECLESAN ANA PALHÃO, brasileira, solteira, enfermeira, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora CLARICE TERESINHA MORAES, brasileira, casada, gestora pública, pela Secretária Municipal de Educação, Senhora VERENICE TERESINHA LIPSCH, brasileira, solteira, professora, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor CRISTIANO DANIEL MOREIRA, brasileiro, casado, biólogo, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Senhor WILLIAM RENAN MEDEIROS RACOSKI, brasileiro, solteiro, autônomo, pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, Senhor MARIO ROGERIO ROSSI, brasileiro, casado, pelo Secretário Municipal da Fazenda, Senhor VALDEMAR ARTUR LOCH, brasileiro, casado, administrador, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, EMERSON RICARDO SCHELSKI, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico e pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Senhora CAARLA TALGATTI, brasileira, solteira, professora, todos residentes e domiciliados nesta cidade.

					, Senhor
		, inscrito no CPF	sob nº,	, CI nº	_, residente e
domiciliado na Rua	, Cidade de				
	O presente Contrato	obedece as seg	uintes cláusulas e condi	ições:	
1 – DO OBJETO –					
1.1. É objeto do presente	e contrato a prestação	de serviços de	limpeza, manutenção, o	desinfecção quím	ica e análise
microbiológica de caixas	d'água, reservatórios e	cisternas, atrave	és de Diversas Secretai	rias Municipais, co	om Recursos
Salário Educação União, A	ASPS e Próprios.				
1.2. DESCRIÇÃO DOS SI	-				
Lote Item			rio Preço Tota		
Especificação					
LOTE 1:					
1 1	56,0000 UN			_	

CONTRATADA - ______, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. ____



Limpeza	de	caixa	d'água	500 litros			
1 2			10	06,0000 UN	 	_	
Limpeza	de	caixa	d'água	1.000 litros			
1 3			1	.6,0000 UN		_	
Limpeza	de	caixa	d'água	5.000 litros			
1 4			5	8,0000 UN		_	
Limpeza	de	caixa	d'água	10.000 litros			
1 5			3	88,0000 UN	 	_	
Limpeza	de	caixa	d'água	2.000 litros			
1 6				8,0000 UN	 		
Limpeza	de	caixa	d'água	30.000 litros			
1 7				4,0000 UN			
Limpeza	de	caixa	d'água	7.000 litros			
1 8			;	20,0000 UN			
Limpeza	de	caixa	d'água	20.000 litros			
1 9				6,0000 UN			
Limpeza	de	caixa	d'água	3.000 litros			
1 1	0			14,0000 UN	 		
Limpeza	de	caixa	d'água	7.500 litros			
1 1	1		;	22,0000 UN			
Limpeza	de	caixa	d'água	15.000 litros			
1 1	2			2,0000 UN			
Limpeza	de	caixa	d'água	50.000 litros			
VALOR G	LOB	AT. DO	LOTE 1:	RŚ			

2 - DISPOSIÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS -

2.1. Da limpeza e desinfecção dos reservatórios:

- a) Avaliar a melhor forma de acesso aos reservatórios e/ou caixas d'água e/ou cisternas, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos;
- b) Utilizar materiais autorizados para a execução dos serviços: balde de plástico; esponja lisa; pano de algodão limpo; escova com cerdas arredondadas (não pode ser de aço); pá de plástico; Equipamentos e/ou bombas de sucção, aspiração mecânica; Hipoclorito de sódio (NaCLO) e produtos



químicos, com registro e aprovação junto a ANVISA, com certificação vigente e válida, sendo para tais cópias destes apresentados pela empresa;

- c) Utilizar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;
- d) Verificar antecipadamente em cada caixa e reservatório as condições de acessibilidade; o estado da caixa e da tampa, se a(s) boia (s), registro(s) e tubulações apresentam defeitos; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades à fiscalização;
- e) Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo as condições da caixa d'água ou reservatório indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade;

2.1.1. Dos procedimentos de limpeza dos reservatórios e caixas d'água:

- a) Fechar o registro, impedindo a entrada de água no reservatório ou caixa;
- b) Utilizar a água da caixa ou reservatório até o limite do nível de saída, como forma de evitar o desperdício de água tratada;
- c) Obstruir as saídas de distribuição, a fim de não introduzir lodo, sujeiras ou resíduos na tubulação;
- d) Utilizar a água restante no fundo da caixa, depositada abaixo do nível da(s) saída(s) de distribuição, para a primeira limpeza;
- e) Esfregar as paredes e o fundo da caixa com escova macia ou esponja; não utilizar sabão, detergente ou outros produtos não autorizados;
- f) Evitar comprometer a impermeabilização interna das bordas (paredes) e fundo da caixa ou reservatório;
- g) Retirar a água suja resultante da primeira limpeza, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa;
- h) Enxaguar a caixa ou reservatório com esguicho de água limpa;
- i) Retirar a água suja resultante do enxágue, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa; não permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição;
- j) Verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório e sempre que for necessário repetir uma nova etapa de limpeza;
- k) Promover a limpeza da tampa da caixa ou reservatório;
- I) Aguardar por duas horas até iniciar o processo de desinfecção;
- m) Inspecionar se existem possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, em havendo, comunicar o fiscal do contrato;
- n) Havendo mais de um reservatório, o serviço de limpeza deve ser executado separadamente, iniciando pelos reservatórios inferiores e, posteriormente, ser estendido aos reservatórios superiores, evitando a interrupção do abastecimento;
- o) Nos reservatórios superiores, fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água, não permitindo a passagem de água entre diferentes reservatórios;



p) No caso de reservatórios conjugados, com compartimentos internos independentes, efetuar a limpeza isoladamente a partir do reservatório de entrada da água e, na sequência, até o de saída;

2.1.2. Dos procedimentos de desinfecção dos reservatórios e caixas d'água:

- a) Proceder a desinfecção química com solução de hipoclorito de sódio (NaClO) a 2,5 %, mantendo as paredes molhadas com o desinfetante durante duas horas, para eliminar bactérias patogênicas, germes e coliformes contaminantes da água;
- b) Enxaguar as paredes da caixa ou reservatório com esguicho de água limpa, após duas horas de aplicação do desinfetante;
- c) Eliminar o excesso de solução no fundo do reservatório retirando-o com o auxílio de pá de plástico, balde e panos, ou sistema de sucção;
- d) Não permitir a saída de resíduos pela saída de distribuição de água limpa;
- e) Verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário repetir o enxágue;
- f) Proceder à limpeza e desinfecção da tampa do reservatório ou caixa d'água;
- g) Terminado o procedimento de limpeza e desinfecção, tampar a caixa ou reservatório;
 - **2.1.3.** Dos procedimentos após a desinfecção dos reservatórios e caixas d'água:
- a) Inspecionar a existência de possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, em havendo, comunicar ao fiscal da unidade;
- b) Restabelecer o abastecimento de água tratada;
- c) Colar etiqueta autoadesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo do reservatório ou caixa d'água, constando informações do serviço executado (data da limpeza e desinfecção, nome da empresa, nome do profissional);
- d) Tampar adequadamente o reservatório ou caixa d'água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras;
- e) Fazer a retirada de telhas, onde for necessário para a execução do serviço, e sua adequada recolocação no final dos serviços;
- f) Proceder regularmente à limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das atividades.

2.2. Da análise microbiológica da água:

- 2.2.1. A CONTRATADA deverá realizar a análise microbiológica da água após a realização da limpeza dos reservatórios (uma análise para cada reservatório e/ou circuito distribuição Hidráulica), compreendendo os seguintes parâmetros: coliformes totais, Escherichia Coli e Bactérias Heterotróficas. Este procedimento deve integrar serviços de desinfecção tendo esta finalidade de garantia que após adequada execução dos serviços, foram rigorosamente cumpridos a finalidade de desinfecção garantindo padrão qualidade e potabilidade da água e conjunto de sistemas que integram a distribuição dentro dos ambientes públicos.
- 2.2.2. O procedimento de análise deverá ser realizado pela CONTRATADA quando do recolhimento da amostra para análise de potabilidade, com acompanhamento do fiscal setorial



(servidor designado localmente) sendo esta amostra devidamente lacrada e corretamente identificada e ciência do fiscal, para posterior encaminhamento ao laboratório designado para execução deste procedimento.

- **2.2.2.1.** Após a realização das análises a CONTRATADA deverá apresentar os laudos/resultados das análises devidamente firmados pelo laboratório responsável.
- 2.2.3. A CONTRATADA deverá emitir laudo técnico, com certificação do serviço para inspeção da vigilância sanitária, com anotação de responsabilidade técnica e prazo de validade de 6 (seis) meses. Conjuntamente com o referido laudo (certificado) prestação de serviços de limpeza, manutenção e desinfeção química, das caixas d'água, reservatórios e cisternas, deverá ser entregue laudos de potabilidade da respectiva unidade atendida, pelo qual a Contratada e o Laboratório responsável pelas análises se responsabilizarão integralmente.
- **2.2.4.** Por ocasião da entrega final dos serviços em cada caixa de água ou reservatório, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções. A avaliação da conformidade dos serviços executados se baseia no seu cumprimento integral.

2.3. Das responsabilidades socioambientais da CONTRATADA:

- **2.3.1.** A CONTRATADA deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:
- a) A utilização de produtos químicos com registro no Ministério da Agricultura, bem como o atendimento das devidas licenças ambientais para execução do objeto deste Termo de Referência.
- b) Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- c) Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades realizando a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE n° 6/1995;
- d) A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- e) As disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI (do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e no Decreto nº 7.746/2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteções ambientais;
- f) Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- g) Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- h) Utilizar materiais biodegradáveis;
- i) Atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010;



2.4. Das atividades de gestão e fiscalização da execução do serviço

- **2.4.1.** A Gestão Contratual será exercida pelo Gestor do Contrato, com apoio dos demais servidores gestores designados a Fiscalização Administrativa, Técnica e fiscalização setorial (agente fiscal responsável em cada unidade educacional/ administrativa) a ser definida por meio portaria indicativa.
- **2.4.2**. A execução do Contrato, ou seja, a operacionalização dos serviços a que se refere o presente Termo de Referência será realizada pela Coordenadoria Administrativa das unidades, sob a supervisão dos fiscais conforme mencionado no item anterior.
- **2.4.3.** A Comunicação entre o Contratante e a CONTRATADA se dará preferencialmente através de e-mails predeterminados conforme segue:
- a) Após assinatura do contrato, será encaminhado à CONTRATADA, documento de solicitação de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- b) Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa, e, se for o caso, o servidor e/ou a equipe de Planejamento da Contratação;
- c) Ainda nesta reunião devem-se formalizar as providências necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações das partes, em especial quanto a:
- Data de início dos serviços;
- Apresentação dos prepostos;
- Cadastramento de pessoal;
- Realização das análises microbiológicas das amostras de água;
- Emissão dos laudos técnicos e inspeção da vigilância sanitária com emissão dos respectivos laudos para cada unidade atendida;
- d) De acordo com as necessidades, poderá haver outras reuniões entre as partes, em local, horário e data a serem acordados;
- e) Todos os assuntos definidos e acertados nas reuniões serão registrados em ata;
- f) Os resultados das análises microbiológicas expedidos pelo laboratório responsável, os laudos técnicos com certificação do serviço, os laudos emitidos pela vigilância sanitária, bem como os laudos emitidos pela pela fiscalização técnica ficarão sob guarda e responsabilidade dos Gestores contratuais.

2.5. Da fiscalização técnica:

2.5.1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, instrumentos relatórios para aferição da qualidade da prestação dos serviços,



devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas, ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- **2.5.2.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **2.5.3.** O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
 - 2.5.4. O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- **2.5.5.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 2.5.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, deve ser aplicado as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- **2.5.7.** O fiscal técnico deverá aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, quando este for solicitado.
- **2.5.8.** O fiscal técnico deverá diligenciar para que se proceda à devida analise microbiológica da água com a disponibilização dos resultados emitidos pelo laboratório competente, bem como pela emissão pela empresa do Laudo Técnico com certificação do serviço, assim como para que haja a devida inspeção de todas as unidades pela Vigilância Sanitária com a maior brevidade possível.

2.6. Do acompanhamento e fiscalização:

- **2.6.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente através de fiscais designados, podendo para isso:
- a) acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
- b) praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da Prefeitura Municipal de Erechim;



- c) ordenar a retirada imediata do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados comprovando a veracidade do registro de função profissional;
- e) solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- f) exercer controle à execução dos serviços contratados, dando ciência à CONTRATADA para imediata regularização das faltas ou defeitos observados;
- g) As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Divisão de Manutenção e/ou Gestor do Contrato de acordo com caso, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

2.6.2. A CONTRATADA deverá:

- a) exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando proceder a eventuais substituições de funcionário, dando ciência prévia ao Fiscal do Contrato;
- b) diligenciar para que os responsáveis pela limpeza estejam utilizando todos os EPI's necessários e indicados pela legislação para a execução dos serviços, a exemplo de luvas, máscara, etc;
- c) diligenciar para que os produtos utilizados sejam os indicados pela legislação vigente e nas concentrações adequadas para a correta execução dos serviços.

3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS -

- **3.1.** Antes de iniciar a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar aos Gestores Contratuais os seguintes documentos:
- a) Comprovação de treinamento/capacitação dos operadores designados para o serviço de limpeza e desinfecção das caixas d'água.
- **b)** Comprovação de NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade); garantindo que empresa possui treinamento adequado quanto segurança operacional em conjunto com sistemas integrados a eletricidade, vislumbrando sistemas de controle e comando, sistemas existentes como boias elétricas de controle de nível, bombas de recalque e pressurizadores instalados em algumas caixas.
- c) Comprovação de NR 33 (SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM ESPAÇOS CONFINADOS); que empresa possui profissional com treinamento adequado para operação em trabalhos confinados, uma vez que a maioria das caixas de água estarem instaladas em Espaços Confinados;
- d) Comprovação de NR 35 (Trabalho em Altura), com finalidade comprovar que empresa possui treinamento profissional adequado devido a maioria das Caixas de água estarem instaladas em altura superior a 1,8 metro, qual configurando Trabalho em Altura.
- **3.2.** A CONTRATADA deverá apresentar aos Gestores o Plano de Limpeza e Desinfecção em um prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato. O Plano deverá estabelecer as rotinas de limpeza e desinfecção dos reservatórios, cisternas e caixas d'água objeto da presente contratação.



- **3.2.1.** As rotinas de limpeza e desinfecção previstas no Edital do Pregão Presencial nº 09/2022 e em seus Anexos, aprovadas previamente pelo CONTRATANTE, deverão ser seguidas fielmente, sem prejuízo das ações e verificações que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do sistema de abastecimento de água do CONTRATANTE.
- **3.2.2.** Será estabelecido entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA as prioridades das Ordens de Serviços relativas à limpeza e desinfecção dos reservatórios, de forma a viabilizar a logística da CONTRATADA, bem como atender a necessidades das diversas unidades.
- **3.3.** A prestação de serviços deve ser executada periodicamente a cada 180 (cento e oitenta) dias e/ou ao menos 2 (duas) vezes dentro do período de 12 meses, conforme legislação pertinente.
- 3.3.1. Os serviços deverão ser realizados no prazo de 15 (dias) dias a contar do recebimento da ordem de serviço, devidamente acordada com o responsável designado, para acompanhamento nas respectivas unidades pelo Contratante.
- **3.3.2.** Os Gestores emitirão Ordem de Serviço com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a execução dos serviços;
- **3.3.3.** Após a emissão da Ordem de Serviço, providenciar o agendamento prévio dos serviços com emissão cronograma de agendamento, evitando-se interferência nas atividades educacionais e administrativas dos diversos locais da Prefeitura Municipal de Erechim.
- **3.3.4.** Os serviços deverão ser realizados em horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação/Diretoria de Obras Escolares e equipe do setor de Zeladoria da Prefeitura Municipal de Erechim, de forma a não interromper ou prejudicar as atividades didáticos administrativos das unidades Educacionais e demais locais da Prefeitura Municipal de Erechim, podendo ser solicitado o serviço em horários alternativos devidamente acordados entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 3.3.5. A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com todas as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 09/2022 e no Anexo I Termo de Referência, e será acompanhada por servidor designado para esse fim, em cada unidade de realização da prestação dos serviços.
- **3.4.** Caso durante a vigência do contrato haja a necessidade de substituição do Responsável Técnico indicado na habilitação, a CONTRATADA deverá informar previamente aos Gestores Contratuais e apresentar novo profissional que possua qualificação técnica conforme as condições e comprovações exigidas para habilitação.
- **3.5.** A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos serviços a serem prestados, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado.

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO -

- **4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.
- **4.1.1.** Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.
- **4.2.** Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.
- **4.3.** A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos serviços a serem prestados, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem realizados de acordo com o estabelecido no item anterior.



5 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

- **5.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores dispostos na Cláusula 1, item 1.2. do presente contrato, para os serviços efetivamente realizados, em moeda vigente no País.
- **5.2.** Os pagamentos serão efetuados até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atesto de execução emitido pelo gestor do contrato. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês, Para tanto, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir a Nota Fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.
- **5.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **5.4.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- **5.5.** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

- **6.1.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 09/2022, Anexo I e em consonância com a proposta de preços.
- **6.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **6.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- **6.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- **6.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- **6.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- **6.7.** Acatar as determinações do fiscal do contrato que poderá determinar a realização de serviços ou sustá-los, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 6.8. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços.
 O desenvolvimento dos trabalhos de transporte e de montagem, caso necessário, deverá ser rigorosamente planejado, protegendo especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes);
- **6.9.** Fornecer à equipe de trabalho uniformes, crachás de identificação, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos, sem ônus adicional para o Contratante;
- **6.10.** Fornecer cavaletes a fim de delimitar os locais onde estiver ocorrendo a execução dos serviços para evitar entrada de pessoas não autorizadas, preservando a segurança do local;



- **6.11.** Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 6.12. Fornecer aos Gestores todas as informações solicitadas no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- **6.13.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/2007.

- **7.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa sobre o valor global do lote;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **7.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
- **7.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.
 - 7.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.
- **7.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- **7.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do lote;
- **7.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do lote.
- 7.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- 7.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **7.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.



- **7.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **7.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.
- **7.4.** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 7.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

8 - DO EMPENHO DA DESPESA -

8.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

04.01.04.122.0004.2013.3.3.90.39.78.00.00 05.01.04.129.0005.2017.3.3.90.39.78.00.00 06.01.23.691.0006.2018.3.3.90.39.78.00.00 07.01.20.609.0007.2024.3.3.90.39.78.00.0008.01.13.392.0008.2027.3.3.90.39.78.00.00 08.04.13.392.0008.2033.3.3.90.39.78.00.00 09.01.10.301.0009.2039.3.3.90.39.78.00.00 10.01.04.122.0010.2046.3.3.90.39.78.00.00 10.01.08.244.0010.2048.3.3.90.39.78.00.00 10.01.08.244.0010.2049.3.3.90.39.78.00.00 10.02.14.422.0010.2053.3.3.90.39.78.00.00 11.01.12.361.0011.2069.3.3.90.39.78.00.00 12.02.15.451.0012.2081.3.3.90.39.78.00.00 12.04.15.451.0012.2088.3.3.90.39.78.00.00 12.06.16.482.0013.2090.3.3.90.39.78.00.00 13.01.18.541.0015.2101.3.3.90.39.78.00.00

9 - DOS GESTORES DO CONTRATO -

9.1. Serão gestores do presente contrato, o Senhor **CELIO DE MARQUES JUNIOR**, Gestor Técnico pela Secretaria de Educação, a Senhora **VERA LÚCIA LEYSER**, Gestora Administrativa pela Secretaria de Educação, e o Senhor **FRANCISCO DA SILVA RIBAS**, Gestor pelas Diversas Secretarias, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 001/2021 e Art. 10 e 11 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

10 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

- **10.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- **9.2.** A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.



11 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO -

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 09/2022, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 842/2022.

12 - DA COBRANÇA JUDICIAL -

12.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

13 - DA RESCISÃO -

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. O objeto, se estiver de acordo com o Edital do Pregão Presencial o 09/2022 e a proposta, será recebido:
- a) PROVISORIAMENTE, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Presencial º 09/2022 e na proposta;
- **b) DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório.
- **14.2.** A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 14.3. Os serviços recusados serão considerados como não executados.
- **14.4.** Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- **14.5.** Após notificação do Gestor, a CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir os serviços recusados no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial o 09/2022.

15 - DO FORO -

15.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, __ DE ____ DE 2022.



IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO Secretária Municipal de Administração

CELIO DE MARQUES JUNIOR Gestor Contratual pela Secretaria de Educação

VERA LÚCIA LEYSER Gestora Administrativa pela Secretaria de Educação

> VERENICE TERESINHA LIPSCH Secretária Municipal de Educação

ECLESAN ANA PALHÃO Secretária Municipal de Saúde

CRISTIANO DANIEL MOREIRA Secretário Municipal de Meio Ambiente

CLARICE TERESINHA MORAES Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATADA CNPJ N.º-----

FRANCISCO DA SILVA RIBAS Gestor Contratual pelas Diversas Secretarias

CARLA TALGATTI Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

WILLIAM RENAN MEDEIROS RACOSKI Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar

MARIO ROGERIO ROSSI Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social

> VALDEMAR ARTUR LOCH Secretário Municipal da Fazenda

EMERSON RICARDO SCHELSKI Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo